

d) Para o efeito da construção de habitação própria, o requerente proprietário, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio, tem que comprovar, pelos serviços sectoriais competentes, que é agricultor;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação de uma habitação nos termos referidos anteriormente, são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha;

f) A altura máxima das construções com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificadas, medida da cota de soleira ao beirado, é de 6,5 m e o número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é dois;

g) O afastamento mínimo das edificações ao limites do prédio, sem prejuízo das áreas *non aedificandi* estabelecidas no capítulo v, é de 10 m;

h) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e esta for também autorizada.

Artigo 47.º

Áreas de floresta de produção

1 — Através da delimitação de áreas de floresta de produção, pretende-se evidenciar a vocação silvícola em solos de baixa capacidade produtiva, constituindo assim um meio favorável para o povoamento florestal.

2 — Estas zonas ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, são proibidas as práticas de destruição do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em acções normais de exploração agrícola e ou florestal;

b) É interdita a instalação de depósitos de sucata, de ferro-velho, de resíduos sólidos, combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, de adubos e agro-químicos;

c) A construção isolada de edificações destinadas a equipamento, habitação própria do proprietário agricultor da exploração agrícola, apoio a explorações agrícolas e florestais e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, pode ser autorizada quando devidamente justificada;

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos da cota de soleira à platibanda ou beirado e o número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é dois;

e) Índice de utilização — 0,06;

f) A área máxima da edificação, sem prejuízo da aplicação do índice anterior, é de 1000 m², devendo a construção ser concentrada;

g) Nos prédios com área igual ou superior a 4 ha poderá ser incluída na área anterior a construção de habitação própria do proprietário agricultor com área de construção máxima de 200 m²;

h) Nas freguesias de Salvador e Trigaches a dimensão mínima da parcela referida na alínea anterior é de 2 ha, onde poderá ser incluída na área identificada na alínea f) a construção de habitação própria do proprietário agricultor com área de construção máxima de 200 m²;

i) Para o efeito da construção de habitação própria, o requerente proprietário, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio, tem que comprovar, pelos serviços sectoriais competentes, que é agricultor;

j) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação de uma habitação nos termos referidos anteriormente, são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha;

k) O afastamento mínimo das edificações aos limites do prédio, sem prejuízo das zonas *non aedificandi* estabelecidas no capítulo v, é de 10 m;

l) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e esta for também autorizada.

Artigo 49.º

Categorias

As áreas para desenvolvimento turístico dividem-se em duas categorias:

a) Áreas para empreendimentos turísticos isolados a localizar preferencialmente nas áreas de agro-pastorícia e de pastagem permanente e nas áreas florestais de silvo-pastorícia e floresta de produção;

b) Estabelecimentos hoteleiros a localizar nos espaços urbanos e urbanizáveis.

Artigo 50.º

Condicionamentos aos empreendimentos turísticos isolados

Sem prejuízo da legislação em vigor para o sector, as áreas de desenvolvimento turístico regem-se pelos seguintes condicionamentos específicos:

a) O uso ficará afecto, em exclusivo, ao turismo ou a actividades complementares;

b) Poderá ser permitida a construção de equipamentos de lazer;

c) Os parâmetros e índices a aplicar, são os seguintes:

Índice de utilização — 0,2;

Número máximo de pisos — dois;

Estacionamento — um carro/quarto.

d) O conjunto das construções a prever deverá ser concentrado, e, pelo seu porte e recorte na paisagem, não devem dificultar ou destruir a tomada e o desenvolvimento de vistas naturais a salvaguardar;

e) As propostas de intervenção serão consubstanciadas em projecto de ordenamento segundo a legislação em vigor, que integre todo o terreno, prédio, parcela ou conjunto de parcelas, incluindo as áreas remanescentes da ocupação. O plano conterá indicações precisas quanto à execução das acções previstas e seu faseamento;

f) São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos:

i) Estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.);

ii) Empreendimentos de TER;

iii) Empreendimentos de turismo de habitação;

iv) Empreendimentos de turismo da natureza;

v) Parques de campismo e de caravanismo.

g) A capacidade máxima admitida, com excepção para os parques de campismo e caravanismo, é de 200 camas;

h) Parques de campismo e caravanismo, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

i) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamentos e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

ii) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

iii) Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

iv) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

vi) Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.»

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

204404556

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 6284/2011

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, o Presidente da Câmara Municipal de Braga procedeu às seguintes contratações:

Helena Isabel Pereira Rodrigues e José Manuel Ferreira Silva, foram contratados na modalidade contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, por meu despacho de 11 de Janeiro de 2011, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional da área de actividade de telefonista, com efeitos imediatos, e remuneração da 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.

João Paulo Fernandes Cunha, foi contratado na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por meu despacho de 11 de Janeiro de 2011, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior da área de actividade da divisão de planeamento urbanístico, com efeitos imediatos e remuneração da 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

21 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304381682

Aviso n.º 6285/2011

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2011, e a seu pedido, a nomeação em regime de substituição no cargo de Director de Departamento de Recursos Humanos do licenciado Armando Augusto Ferreira Leite, foi dada por fínda a partir de 16 de Fevereiro de 2011, nos termos do previsto no artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, na republicação da Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04.

21 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304381933

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Aviso n.º 6286/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11/09, torna-se público que, na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foram celebrados contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados:

Alexandre Manuel Reis Soares, da Carreira e Categoria de Assistente Operacional, anteriormente posicionado na 8.ª Posição Remuneratória, ficou posicionado na 9.ª Posição Remuneratória com efeitos a 01/01/2010; António José Gomes, da Carreira e Categoria de Assistente Operacional, anteriormente posicionado na 8.ª Posição Remuneratória; ficou posicionado na 10.ª Posição Remuneratória com efeitos a 01/01/2010; Maria Manuela Reis Gonçalves, da Carreira e Categoria de Assistente Técnico, anteriormente posicionada na 5.ª Posição Remuneratória, ficou posicionada na 6.ª Posição Remuneratória com efeitos a 01/01/2010; Maria Odete Todo Bom Martins Prior, da Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Coordenadora Técnica, anteriormente posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, ficou posicionada na 3.ª Posição Remuneratória com efeitos a 01/01/2010.

18 de Janeiro de 2011. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

304330416

Aviso n.º 6287/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de 8 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Departamento de Educação, Divisão de Intervenção Educativa e Acção Social Escolar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de Agosto de 2010, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/01/2011.

Candidatos aprovados:

- 1.º Carla Manuela Sousa Martins — 15,25 valores;
- 2.º Fernanda de Carvalho Martins Vicente — 13,26 valores.

Candidato excluído:

Antero Rodrigues Cardoso — 8 valores — (a);

a) Candidato excluído por não ter obtido valoração superior a 9,5 na Entrevista Profissional de Seleção.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no placard do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no site da CMC em www.cm-cascais.pt.

27 de Janeiro de 2011. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

304328205

Aviso n.º 6288/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi celebrado contrato com a seguinte trabalhadora:

Vânia Alexandra Pedroso Marau, assistente técnico, posição 1 nível 5, valor 683,13 € com início em 15-12-2010.

30 de Janeiro de 2011. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

304308247

Aviso n.º 6289/2011**Processo n.º 2.000/10 — Em nome de: Manuel Cunha e Outra****Bairro Cabeço de Mouro D na freguesia de São Domingos de Rana**

Nos termos do n.º 2 art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e as alterações do Decreto-Lei n.º 26/10 de 30 de Março e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 28 de Janeiro de 2011, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1409, requerido por Manuel Cunha e Outra, consistindo as alterações no aumento da área de construção do lote 23 de 230,00 m² para 240,00m², aumento do n.º de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão e o telheiro assinalado na planta síntese do alvará de loteamento passar a construção, de acordo com as peças integrantes do processo n.º 2.000 de 26 de Outubro de 2010, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1409.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sítio na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues na Loja Cascais, R. Manuel Joaquim Avelar, piso 0 2754-501 Cascais de 2.ª a 6.ª feira das 8h30 às 19h30 e sábado das 9h30 às 15h.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

10 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Carlos Carreiras*.

304381333

Aviso n.º 6290/2011**Processo n.º 2.433/10 — Em nome de João Miguel de Campos Ferreira****Bairro Tapada da Adroana na freguesia de Alcabideche**

Nos termos do n.º 2 art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 26 de Janeiro de 2011, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1288, requerido por João Miguel de Campos Ferreira, consistindo a alteração no que respeita à unificação dos lotes 41 e 42 no lote 41, acumulando a área dos lotes e a área de construção máxima dos referidos lotes, de acordo com as peças integrantes do processo n.º 2.433 de 20 de Dezembro de 2010, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1288.